

LEI Nº 2.795, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997.

"Concede ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Nova Iguaçu, autorização, autorização para viajar".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam, Prefeito e Vice-Prefeito de Nova Iguaçu, autorizados a se ausentarem deste Município, inclusive para viajarem a Estados e Exterior do País .

Art. 2º - O prazo de permanência fora do Município , não poderá ultrapassar a 40(quarenta) dias.

Art. 3º - Fica estabelecido que para gozar do que dispõem os artigos primeiro(1º) e segundo(2º) desta Lei, bastará que o Prefeito e Vice-Prefeito, comunique, de seu propósito, previamente, à Câmara Municipal deste Município.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, DE NOVA IGUAÇU, 03 DE FEVEREIRO DE 1997

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

2.795

PROJETO Nº 11 97.

Mensagem nº. 11/97.

PUBLICADO 04 02 97.

Jornal de Hoje.